



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/AA-0328, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 222-1/2025

em favor de PAVISERVICE - SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA., CNPJ nº 01.397.753/0001-45, sediado na Av. Centenário, Edf. Vitoria Center, Nº 2883, Sl., S/N, Chame-Chame, Salvador, BA, CEP 40.155-150, **referente às atividades de canteiro de obras, com instalação de uma usina de asfalto móvel, situado na Fazenda Rio das Pedras, Zona Rural, no município de Campo do Brito/SE, em uma área total de 3.692,76m², com as seguintes Coordenadas Geográficas (UTM WGS 84): 670364/8805006.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 15:02:54 do dia 04/08/2025, com validade por 01 ano, vencendo-se em 04/08/2026.
02. O código de controle desta licença é **<4e4ee5dea91deed3a9766ec228fc516d>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 222-1/2025

Código: 4e4ee5dea91deed3a9766ec228fc516d

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à Autorização ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 de largura por 0,90 de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela ADEMA.
2. Esta licença aprova a localização e concepção para instalação do canteiro de obras.
3. A empresa deverá apresentar à ADEMA antes da implantação da usina de asfalto e do tanque de abastecimento, para sua respectiva análise e aprovação:
 - Planta baixa do empreendimento com legenda, locando todos os ambientes e equipamentos, acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela sua elaboração;
 - Memorial descritivo completo do projeto com as respectivas plantas e detalhamento da Usina Móvel de Asfalto, com layout das seções administrativas e funcionais, bem como do sistema de controle dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos gerados pela atividade da empresa, constando o manual de operação e manutenção, acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela sua elaboração;
 - Contrato com empresa responsável pelo abastecimento de água do canteiro de obras;
 - Projeto da bacia de contenção;
 - Projeto da caixa separadora água/óleo utilizada para abastecimento dos veículos da empresa;
 - Cronograma de execução das obras da caixa separadora água/óleo utilizada para abastecimento dos veículos da empresa que será implantado;
 - Cópia da nota fiscal de aquisição do tanque do SAAC.
4. A empresa somente poderá operar suas atividades após aprovação da ADEMA e atendimento da condicionante nº3.
5. A empresa deverá apresentar após aprovação da ADEMA:
 - Relatório de entrega do sistema de controle de poluentes atmosféricos da usina de massa asfáltica móvel, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela sua elaboração, visando o atendimento da Resolução Conama nº 03/90;
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - Plano de manutenção dos equipamentos e sistemas;
 - Plano de respostas a incidentes contendo: comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas, articulação institucional com os órgãos competentes;
 - Programa de treinamento de pessoal em: operação, manutenção, e resposta a incidentes;
 - Relatório dos testes de estanqueidade do tanque do sistema SAAC – Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis, como também nas linhas de carga e descarga, acompanhada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela sua elaboração;
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela sua elaboração, visando verificação do atendimento dos limites estabelecidos nas NBR nº. 10.151 e NBR nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 03/90.
6. O sistema de tratamento de esgotos domésticos a ser implantado será constituído por 01 (uma) fossa séptica e 01 (um) sumidouro, devendo ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos domésticos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.



Condicionantes

8. As atividades operacionais do Posto de Abastecimento (PA) de combustíveis deverão atender aos seguintes procedimentos:
 - Deverão ser realizados os abastecimentos de combustíveis líquidos com os procedimentos operacionais e de segurança;
 - Instalar e manter válvulas de retenção de vapores no respiro do tanque de combustíveis para evitar a contaminação do meio ambiente;
 - Após a realização de qualquer intervenção no Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis - SAAC, incluindo linhas e bombas, deverá ser realizado teste de estanqueidade por empresa credenciada pelo Inmetro, com os resultados encaminhados à Adema em relatório técnico, com as considerações gerais, recomendações e conclusão, acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - A empresa deverá manter em suas instalações e de fácil acesso Kit de Segurança (emergência, contingência) com vínculo ambiental, contendo no mínimo: barreira absorvente, material absorvente a granel biodegradável, almofadas/travesseiros absorventes, pá antifáscante, vassoura e sacos com lacres para armazenamento de resíduos;
 - Deverão ser efetuadas inspeção, manutenção e limpeza em todas as caixas separadoras de água/óleo e API, visando manter a eficiência das mesmas;
 - Deverão ser mantidas as integridades físicas das unidades do sistema de tratamento de efluentes oleosos, como também limpos e desobstruídos os canaletas de drenagem de efluentes do referido sistema;
 - A empresa transportadora de combustíveis e de óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão ambiental competente;
 - Os responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
9. O tanque de armazenamento de cimento asfáltico de petróleo (CAP) deverá ser instalado em bacia de contenção com piso impermeável.
10. Deverão ser implantados nas baias do agregado (armazenagem da brita) aspersores de água para evitar a emissão de particulados.
11. As matérias primas (areia e pó de pedra) deverão ser mantidas cobertas com lonas para evitar o arraste eólico.
12. O sistema de controle de poluentes atmosféricos deverá ser constituído por filtro de mangas e implantado conforme a Resolução Conama nº. 382/2006.
13. O sistema de tratamentos de efluentes oleosos das áreas de abastecimento, armazenamento e descarregamento de combustíveis, e armazenamento de produtos (óleo BPF, cimento asfáltico de petróleo - CAP e aditivo), deverá ser constituído por caixa retentora de areia e caixa separadora de água e óleo, conforme projeto apresentado.
14. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados na implantação da usina de concreto asfáltico móvel deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05.
15. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
16. Durante a execução das obras, a empresa deverá fazer toda sinalização para evitar possíveis acidentes, por se tratar de um local de grande movimentação de veículos pesados.



Licença: 222-1/2025

Código: 4e4ee5dea91deed3a9766ec228fc516d

Condicionantes

17. Esta licença não autoriza intervenções em área de Preservação Permanente – APP.
18. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo site eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.
19. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município de Campo do Brito/SE.
20. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários ao sistema de drenagem de águas pluviais.
21. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
22. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos perigosos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
23. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
24. As emissões de ruídos proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR 10.151 e NBR 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº01/90.
25. Deverão ser cumpridos os procedimentos de segurança, para com as atividades do canteiro, em conformidade com a legislação vigente.
26. Deverá ser mantido o ordenamento das atividades, não sendo permitida utilização de áreas fora do polígono formado pelo canteiro de obras.
27. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
28. Quando da desmobilização do canteiro de obras a empresa deverá oficializar à ADEMA solicitando vistoria no local, apresentando Relatório de Encerramento das atividades, com ensaios fotográficos, acompanhado de carta de entrega da área ao proprietário com o nada consta de passivo do proprietário da área, a qual foi arrendada para a empresa.
29. Qualquer situação de emergência relativa às atividades do canteiro de obras e outras condições estabelecidas nesta Autorização deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
30. Quaisquer danos provocados pelas atividades do canteiro de obras às áreas adjacentes deverão ser reconstituídos nas condições próximas às originais.
31. Perante ADEMA, a empresa é a responsável pelas implementações dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas atividades do seu canteiro de obras.
32. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.



Licença: 222-1/2025

Código: 4e4ee5dea91deed3a9766ec228fc516d

Condicionantes

33. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do canteiro de obras, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

